Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022373/2017

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.660.141/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAILTON NASCIMENTO SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalt... previstas nas cláusulas seguintes:





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Railton Nascimento Souza, e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge de Jesus Bernardo.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e estabelecimentos de Educação Superior, sediados no Estado de Goiás, exceto quanto àqueles situados na base territorial do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Privados de Ensino de Anápolis e Região (Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu) e do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Rio Verde - SINTEERV.

Parágrafo único: São funções docentes, para os efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, as que dizem respeito à atividade fim da instituição de ensino superior (IES), ou seja, ensino, pesquisa e extensão.

Cláusula 2ª O presente Instrumento Normativo tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019.

Parágrafo único: A data-base da categoria fica fixada em 1º (primeiro) de maio.

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 3ª: Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do semestre letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Parágrafo único: Os salários dos meses de janeiro e julho devem ser acrescidos dos valores correspondentes aos horários vagos de que trata o *caput*, da Cláusula, que serão calculados segundo a média dos horários vagos cumpridos no semestre anterior, tendo como base de cálculo o salário/aula do mês imediatamente anterior.

Cláusula 4ª: O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado





mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula 5^a: O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seu horário normal, perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinqüenta por cento).

Cláusula 6ª As atividades extraordinárias de que trata o caput, das Cláusulas 4ª e 5ª, podem ser objeto de compensação, desde que respeitados os seguintes parâmetros.

I O acordo de compensação de horário somente terá validade após a comunicação pela instituição de ensino, aos sindicatos profissional e patronal, do seu inteiro teor, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, por carta registrada.

II O período de compensação não pode ser superior àquele autorizado pelo Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

III As horas extraordinárias não podem ser compensadas, em nenhuma hipótese, nos períodos de recessos escolares e naqueles posteriores aos feriados e recessos, nos quais não haja trabalho docente, por deliberação da Instituição de Educação Superior.

IV Se, até o ato da rescisão de contrato, a pedido ou por dispensa sem justa causa, as horas extraordinárias não tiverem sido compensadas, o docente fará jus ao recebimento delas, com o acréscimo previsto no caput, das Cláusulas 4ª e 5ª.

Cláusula 7ª: Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsegüente, limitada à última remuneração do docente.

Cláusula 8ª As férias dos docentes são concedidas, para gozo, preferencialmente, nos meses de janeiro, julho ou dezembro, levando-se em consideração, para essa finalidade, o final de cada semestre letivo.

Parágrafo único: O início das férias dos docentes não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Cláusula 9ª: O docente substituto faz jus a salário equivalente ao de sua titulação, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de educação superior.

Cláusula 10^a: Os estabelecimentos de educação superior obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados, podendo fazê-lo por meio impresso ou eletrônico.

(a.)) all





Cláusula 11: Assegura-se aos docentes, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) ao docente, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e, a partir do quinto ano, inclusive, aplicase o disposto na Lei N. 12.506/2011.

Cláusula 12: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante destes, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT, tendo como finalidade exclusiva promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, nos termos do Art. 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O SINPRO, por meio de carta com AR, comunicará à Entidade Mantenedora do Estabelecimento de Educação Superior a identificação do representante dos seus empregados docentes, eleito, observado o previsto no caput desta Cláusula; cabendo igual procedimento, no caso de substituição ou cassação desse representante.

Cláusula 13: Assegura-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado docente adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, três anos.

- § 1º É de exclusiva responsabilidade do empregado docente a informação à instituição da qual é empregado sobre o seu enquadramento na situação prevista no caput, desta Cláusula.
- § 2º Ignorada a condição pelo empregador, este tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.
- §3º Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Cláusula 14: Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

Cláusula 15: Os docentes abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, nos cursos de graduação, para si e para os filhos e/ou dependentes legais, nos estabelecimentos de educação superior, nos quais são empregados, exceto para os cursos de Medicina e Odontologia; de acordo com os

a Jahren





parâmetros estipulados nos §§ desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas.

- § 1º O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais ministradas no estabelecimento, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que fazem jus os beneficiários.
- § 2º Para aqueles docentes que têm até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimento, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 (um) ano; para os docentes que tenham de 12 (doze) meses e 1(um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e, assim, sucessivamente; tendo como limite duas bolsas, e o desconto de 80% (oitenta por cento), do valor da mensalidade, para cada uma delas.
- § 3º Na hipótese de o docente desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus beneficiários usufruirão da bolsa até o final do respectivo semestre.
- § 4º O benefício da bolsa de estudo não integra os salários dos docentes, para nenhum efeito.

Cláusula 16: Ficam assegurados ao SINPRO o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeitos ao entendimento prévio com a administração da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Cláusula 17: São abonadas ou compensadas, por anteposição e/ou reposição de aulas, as faltas decorrentes de participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 18: Os salários dos docentes serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Ao 1° de abril de 2017, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, a título de antecipação, pelo índice de 3,55% (três inteiros, vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em março de 2017.

Parágrafo Segundo - Ao 1º de maio de 2017, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2016 a 30

Apple !





de abril de 2017, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Ao 1° de fevereiro de 2018, de igual modo, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1° de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2018.

Parágrafo Quarto - Ao 1° de maio de 2018, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1° de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, será compensada a antecipação de que trata parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto- A fixação, desde já, do reajuste salarial relativo ao ano de 2018, previsto nos §§ 3º e 4º, da Cláusula 18, não obsta que seja aberta mesa de negociação entre o SEMESG e o SINPRO visando discutir o percentual de reajuste do ano de 2018.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de a inflação dos períodos de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações, previstas nesta cláusula, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

Cláusula 19: O índice de reajustamento salarial, de que trata a Cláusula 18, incorpora-se aos salários definitivamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20: Assegura-se aos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo a plena liberdade de cátedra, nos termos do Art. 206, da Constituição Federal.

Cláusula 21: Os sindicatos convenentes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 2ª, bem como pela sua revisão total ou parcial observadas, as garantias às normas legais aplicáveis.

DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

Cláusula 22: As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento dos Docentes e Administrativos, caso não tenha sido recolhido por outra Convenção Coletiva, praticada nos meses de abril de 2017 e de 2018 (Líquida de Encargos patronais), que deverá ser pago até

a Just





o dia 15 de maio dos respectivos anos. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ **27.526,00** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais) anualmente.

Parágrafo único — O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 32.419-1, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco Bradesco, Agência n. 2137-7 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail financeiro@semesg.org.br.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRMTE/GO.

Goiânia, 11 de abril de 2017.

Railton Nascimento Souza Presidente do SINPRO-GO

Jorge de Jesus Bernardo Presidente do SEMESG

